Secretaria-Geral da Presidência da República

Imprensa Nacional

ALTO-CONTRASTE

VLIBRAS

> Serviços > D⊠rio Oficial da União > Matérias > INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 14 DE JULHO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2017 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 71 Órgão: Ministério do Meio Ambiente/INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 14 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DOMEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no usodas atribuições que lhe conferem o art. 22, parágrafo único, inciso Vdo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou aEstrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 defevereiro de 2017; e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro TécnicoFederal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental para registroobrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam àconsultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústriae comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinadosao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerandoo disposto no art. 29 da Lei nº 9.605 de 12 defevereiro de 1998, que estabelece como crime matar, perseguir, caçar,apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rotamigratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridadecompetente, ou em desacordo com a obtida;

Considerando o disposto no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12de fevereiro de 1998, que estabelece como crime elaborar ou apresentar,no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimentoadministrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental totalou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Ibama nº146, de 10 de janeiro de 2007, que estabelece os critérios paraprocedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influênciade empreendimentos e atividades hidrelétricas consideradasefetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas aolicenciamento ambiental;

Considerando a Portaria Ibama nº 12, de 05 de agosto de2011, que transfere, da Diretoria de

Uso Sustentável da Biodiversidadee Florestas para a Diretoria de Licenciamento Ambiental, acompetência para emitir autorização de captura, coleta e transporte dematerial biológico para realização de atividades de levantamento,monitoramento e resgate de fauna no âmbito dos processos de licenciamentoambiental federal:

Considerando o art. 7°, inciso II da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, que atribui à União a competência paraexercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

Considerandoa Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de2012, que dispõe sobre métodos de eutanásia em animais;

Considerando a Resolução CFBio nº 301, de 08 de dezembrode 2012, que institui normas regulatórias que visam padronizar osprocedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta doespécime animal ou parte dele;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Ibama nº10, de 27 de maio de 2013, que regulamenta o Cadastro TécnicoFederal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA:

Considerandoo disposto na Instrução Normativa Ibama nº13, de 19 de julho de 2013, que estabelece os procedimentos parapadronização metodológica dos planos de amostragem de fauna exigidosnos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambientalde rodovias e ferrovias;

Considerando o estabelecido no art. 16 da Portaria do Ministériodo Meio Ambiente nº 55, de 17 de fevereiro de 2014, quedetermina que compete ao Ibama expedir a autorização para capturae coleta de fauna em unidade de conservação federal quando exigidano procedimento de licenciamento ambiental de competência federal;

Considerandoo estabelecido nas Portarias do Ministério doMeio Ambiente nº 444 e 445, de 17 de dezembro de 2014, queestabelecem as listas de espécies ameaçadas de extinção e dão outrasprovidências;

Considerando o art. 3º da Instrução Normativa do Ministériodo Meio Ambiente nº 02, de 10 de julho de 2015, que concedeu aoórgão licenciador a competência específica para autorizar a captura, aguarda e o manejo das espécies de fauna ameaçadas de extinção, listadas nas Portarias do Ministério do Meio Ambiente nº 444 e445/2014, resolve:

- Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a solicitação eemissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de MaterialBiológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambientalfederal.
 - Art. 2º Para fins de aplicação destes procedimentos, adotarse-ãoas seguintes definições:
- I Afugentamento: procedimento destinado a promover afuga de animais de um local devido à ameaça por um determinadoimpacto ambiental;
- II Autorização de Captura, Coleta e Transporte de MaterialBiológico (Abio): autorização emitida pelo Ibama que permite aoempreendedor manejar, capturar, coletar e transportar material biológicoanimal com a finalidade de realização das atividades de levantamento/diagnóstico,monitoramento e resgate no âmbito do processode licenciamento ambiental federal;
- III Base de triagem e reabilitação de animais silvestres:estrutura com a função de receber, identificar, avaliar, triar, tratar,reabilitar e destinar adequadamente os animais silvestres provenientesdas atividades de Afugentamento/Resgate;
 - IV Captura: procedimento de apanha, detenção, contençãoou impedimento de

movimentação de espécime, de forma temporária, inclusive por meio químico, seguido de soltura, com exceção defauna impossibilitada de soltura;

- V Coleta: procedimento de obtenção de material biológico, seja pela remoção definitiva do espécime de seu habitat, seja pelacoleta de amostras biológicas;
- VI Fauna impossibilitada de soltura: Indivíduo não apto aser devolvido à natureza após a captura, seja por ser espécie exóticaou por não possuir condições fisiológicas para tal;
- VII Destinação final de fauna impossibilitada de soltura:procedimento com a finalidade de destinar exemplar de fauna impossibilitadode soltura à instituição apta e autorizada legalmente etecnicamente a mantê-lo;
- VIII Levantamento/diagnóstico: procedimento diagnósticoutilizado para caracterizar a biota de determinado recorte geográfico;
 - IX- Material biológico: organismo ou parte deste, incluindocarcaças e fragmentos;
- X Monitoramento: procedimento utilizado para aferir indicadoresde determinada comunidade, população ou fator abiótico, edemais interações possíveis desses, em um determinado intervalo detempo e recorte geográfico, com a finalidade de verificar a ocorrênciade mudanças, identificar os principais fatores modificadores, avaliaros efeitos e impactos nos ecossistemas, nas comunidades, nas populaçõese/ou nas espécies e aferir a efetividade de determinadoprograma ambiental;
- XI Plano de Trabalho: documento que apresenta o detalhamentoexecutivo da metodologia das atividades de levantamento/diagnósticode fauna terrestre e aquática, a ser apresentado antesdas atividades de campo;
- XII Programa Ambiental: documento que apresenta o detalhamentoexecutivo da metodologia das atividades de monitoramento,afugentamento/resgate ou outras relacionadas à fauna terrestreou aquática;
- XIII Reabilitação: ação de recuperar as condições sanitárias, físicas e comportamentais de um animal silvestre, de modo queo permita se desenvolver em seu ambiente natural de forma independentee de acordo com as características biológicas de suaespécie;
- XIV Relação da Equipe Técnica (RET): documento encaminhadopelo empreendedor, contendo relação da equipe técnica decampo (apenas profissionais graduados em áreas relacionadas às atividades)e respectiva declaração de regularidade (Cadastro TécnicoFederal do Ibama, Conselhos de Classe e aptidão técnica para arealização dos trabalhos);
- XV Resgate: procedimento de salvamento e retirada deespécimes de um local devido à ameaça por impacto ambiental;
- XVI Soltura: procedimento de restituir o espécime à natureza, preferencialmente em seu ambiente natural de origem ou semelhante, dentro dos limites de sua distribuição geográfica.
- Art. 3º O empreendedor deverá solicitar Abio nas hipótesesdas atividades elencadas abaixo, sempre que estas envolverem, mesmoque potencialmente, captura, coleta e/ou transporte de materialbiológico:
 - I levantamento/diagnóstico de fauna terrestre e/ou biotaaquática;
 - II monitoramento de fauna terrestre e/ou biota aquática;
 - III resgate e soltura de fauna terrestre e/ou biota aquática.
- § 1º O manejo, transporte e soltura de alevinos com finalidadede repovoamento/peixamento estão sujeitos à aprovação doprograma ambiental, porém não necessitam

de Abio, devendo cumprira legislação pertinente a esse tipo de atividade.

- § 2º Para outras atividades que envolvam manejo de faunasilvestre e não se enquadrem no disposto acima, o Ibama deverá serconsultado.
 - Art. 4º A emissão da Abio compreende as seguintes etapas:
 - I- envio pelo empreendedor dos itens descritos nos incisos I,II e III do art. 5º desta IN:
 - II análise e solicitação de complementações (quando necessário)pelo Ibama;
 - III aprovação dos itens mencionados e emissão da Abio.

Parágrafo único. A emissão da Abio dependerá da préviaaprovação do Plano de Trabalho ou Programa (s). Ambiental (is), bem como da regularidade da documentação necessária.

- Art. 5º A solicitação de Abio deverá ser encaminhada aoIbama pelo empreendedor, acompanhada de:
- I Requerimento de Licença/Autorização realizado atravésdo Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA);
- II Plano de Trabalho ou Programa Ambiental observando aitemização e respectivos conteúdos mínimos definidos pela Instituição,conforme o tipo de atividade a ser executada:
 - a) levantamento/diagnóstico de fauna terrestre e/ou biotaaquática;
 - b) monitoramento de fauna terrestre e/ou biota aquática;
 - c) resgate de fauna terrestre e/ou biota aquática.
 - III documentos discriminados abaixo:
- a) ficha de solicitação da Abio, em formato digital editável,conforme modelo do Anexo III, disponível no sítio eletrônico dolbama;
- b) Relação da Equipe Técnica (RET) e respectiva declaraçãode regularidade (Cadastro Técnico Federal do Ibama, Conselhos deClasse e aptidão técnica para a realização dos trabalhos), em formatodigital, conforme modelo do Anexo II disponível no sítio eletrônicodo Ibama;
- c) Certificado de Regularidade válido perante o CadastroTécnico Federal, do empreendedor e consultorias responsáveis pelasatividades objeto da Abio (inclusive consultor autônomo);
- d) link do currículo na plataforma Lattes com demonstraçãode experiência do(s) coordenador(es) geral(is) e do(s) coordenador(es)dos grupos taxonômicos na(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s);

e)autorização (ões) do (s) proprietário (s), caso haja previsãode captura, coleta, soltura e/ou transporte de material biológico dentrodos limites de propriedades particulares - a autorização deverá sernominal à empresa de consultoria e fazer referência ao empreendimento, ao tipo de atividade e ao período de execução desta;

- f) registro ativo de anilhador(es) e de seu(s) auxiliar(es), noscasos que demandem marcação de indivíduos da avifauna:
- g) carta (s) de aceite original (is) ou autenticada(s) da(s)instituição(ões) que receberá(ão) material biológico coletado, fazendoreferência ao(s) grupo(s) taxonômico(s) que poderá(ão) ser recebido(s),ao empreendimento, ao tipo de atividade a ser realizada;
- h) documento assinado por profissional(is) habilitado(s) quecomprove que a base de triagem e reabilitação de animais silvestrespossui instalações e capacidade operacional adequadas (caso o empreendedorse responsabilize pela instalação e operação da base) ouDeclaração de Hospital

Veterinário/Instituição de mesmo teor (caso oempreendedor estabeleça parcerias);

- § 1º No caso de empreendimentos hidrelétricos e rodoviários/ferroviários,o Plano de Trabalho e/ou Programa Ambiental deveráseguir o disposto nas Instruções Normativas Ibama nº 146/2007e 13/2013 respectivamente, e, naquilo que estas forem omissas, asorientações contidas nesta Instrução Normativa e em demais normativasvigentes, de forma subsidiária.
- § 2º Deverão ser observados os procedimentos e prazosconstantes em legislação/orientação específica relacionada às atividadesa serem desenvolvidas, de forma que a emissão da Abio indiqueque o empreendedor, por meios próprios ou através da consultoriaambiental citada na Abio, está apto a iniciá-las.
- Art. 6º A Autorização de Captura, Coleta e Transporte deMaterial Biológico (Abio) será emitida conforme o modelo do Anexol.
- § 1º A Abio terá validade somente se acompanhada da Relaçãoda Equipe Técnica (RET) válida.
- § 2º A RET torna-se válida a partir da data de inserção norespectivo processo de Licenciamento Ambiental relacionado.
- § 3º Todos os integrantes da equipe técnica deverão portar aAbio e a última RET válida, ou cópia(s) autenticada(s) desta(s) durantetodo o período de execução das atividades de manejo.
- Art. 7º Para fins de publicidade e fiscalização, todas asAutorizações de Captura Coleta e Transporte de Material Biológico emissões,retificações e renovações, bem como suas respectivas Relaçõesda Equipe Técnica (RET) serão disponibilizadas imediatamenteno sítio eletrônico do Ibama.
- Art. 8º A validade da Abio está vinculada ao cronogramaapresentado e aprovado pelo Ibama, devendo ser observadas as vigênciasda respectiva licença do empreendimento e dos contratosfirmados com empresas de consultoria.

Retificação, Renovação e Alteração da Equipe Técnica

- Art. 9º O empreendedor deverá solicitar a retificação da Abiosempre que houver proposta de alteração das informações constantesna Autorização, apresentando os itens a serem alterados, a documentaçãopertinente e as respectivas justificativas técnicas.
- § 1º Caso não haja proposta de alteração da metodologia, deverão ser apresentados somente os documentos pertinentes às alterações pleiteadas, não havendo necessidade de reapresentação do Plano de Trabalho ou Programa Ambiental.
- § 2º Caso haja proposta de alteração da metodologia, o Planode Trabalho ou Programa Ambiental deverá ser reapresentado, indicandode forma explícita as alterações pleiteadas e suas respectivasjustificativas técnicas para aprovação do Ibama.
- Art. 10 A metodologia aprovada poderá ser revista a qualquermomento pelo Ibama, mediante justificativa técnica, devendo arespectiva Abio ser retificada sempre que as informações nela contidasforem alteradas.

Parágrafo único. Ocorrendo solicitação de alteração de metodologiapor parte do Ibama, uma versão final revisada do Plano deTrabalho ou do Programa Ambiental deverá ser encaminhada peloempreendedor.

- Art. 11 Caso haja alteração na composição da equipe técnica,o empreendedor deverá encaminhar nova Relação da Equipe Técnica(RET), que será imediatamente disponibilizada no sítio eletrônico dolbama.
 - § 1º A validação de uma nova RET invalida automaticamentea anterior.

- § 2º Quando houver substituição de anilhadores, o ExtratoDemonstrativo do Registro do Anilhador deverá ser encaminhadojunto à RET.
- Art. 12 Caso seja necessária a continuidade das atividadescontempladas pela Abio após seu vencimento, o empreendedor deverásolicitar a renovação da autorização com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, de forma a evitar o interrompimento das ações.
 - § 1º O prazo previsto no Caput poderá ser alterado, mediantemotivação, a critério do Ibama.
- § 2º A solicitação de renovação deverá vir acompanhada deRelatório de Atendimento de Condicionantes, conforme modelo constanteno Anexo IV e demais documentos pertinentes.
- § 3º A Abio, cuja renovação for requerida no prazo determinado, ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitivado Ibama.
- Art. 13 A emissão da retificação ou renovação da Abiodependerá da prévia aprovação dos documentos apresentados.
- Art. 14 A numeração da Abio será mantida nas retificações erenovações, acrescida da numeração ordinal correspondente (ex: AbioXXX/XXXX 1ª Renovação; Abio XXX/XXXX 2ª Retificação; Abio XXX/XXXX 2ª Retificação da 1ª Renovação).

Disposições Finais

- Art. 15 O coordenador de grupo taxonômico deverá permanecerem campo durante todo o período das atividades.
- Art. 16 Sempre que houver necessidade de anilhamento deavifauna, deverão ser utilizadas anilhas padrão CEMAVE/ICMBio(Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres).
- Art. 17 A solicitação, análise e emissão de autorizações paratransporte de fauna impossibilitada de soltura deverão ocorrer noâmbito das Superintendências do Ibama preferencialmente do Estadode origem do animal resgatado, conforme o art. 4º da Portaria Ibamanº12, de 05 de agosto de 2011 e a Orientação Jurídica Normativa n°47/2013/PFE/IBAMA.
- § 1º Deverá ser apresentado laudo assinado por profissionallegalmente habilitado atestando a impossibilidade de soltura.
 - § 2º Em caso de espécies ameaçadas, o ICMBio deverá serconsultado.
- Art. 18 O Plano de Trabalho e/ou Programa Ambiental edemais documentos técnicos entregues deverão seguir as seguintesespecificações:
- I as representações cartográficas deverão ser apresentadasem formato impresso e digital compatível com a utilização de ferramentasde geoprocessamento (datum SIRGAS 2000), em escalaadequada;
- II toda menção às espécies deverá conter o nome científicoe, sempre que existente, o nome popular;
- III os dados brutos provenientes dos estudos deverão sersempre encaminhados ao Ibama, em formato digital editável e compatívelcom o padronizado pelo Ibama para cada conjunto de dadosou, na ausência de padronização institucional, segundo o padrão definidopela equipe técnica responsável pelo projeto.
- Art. 19 Caso haja mais de uma consultoria executando omesmo levantamento, programa ou subprograma, poderá ser emitidauma única autorização.
- Art. 20 Todos os dados gerados são públicos e acessíveis,conforme a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, salvo casosespecíficos previstos na legislação.

- Art. 21 Todos os produtos gerados com os dados oriundosdas atividades aqui descritas artigos, teses e dissertações, dentreoutras formas de divulgação deverão contextualizar sua origemcomo exigência do processo de licenciamento ambiental federal aoqual se referem.
- Art. 22 A qualquer momento, a critério do Ibama, esta InstruçãoNormativa poderá ser revisada com o intuito de readequar osprocedimentos aqui descritos.
- Art. 23 Fica revogado o documento "Procedimento paraemissão de Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de MatériasBiológico no Âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental".
 - Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data desua publicação.

SUELY ARAÚJO

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOSRECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTEDE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº linserir nº eanol

O (A) DIRETOR (A) DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTOAMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIOAMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA,nomeado (a) pelo Decreto de [inserir data por extenso], publicado no Diário Oficial da União de [inserir data por extenso], nouso das atribuições que lhe conferem o art. [inserir n], do Decreto[inserir data por extenso], que aprovou a Estrutura Regimental doIBAMA, publicado no Diário Oficial da União de [inserir data porextenso]; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transportede Material Biológico a:

Relativa às atividades de [inserir: Levantamento/Diagnósticoou Monitoramento ou Resgate/Soltura de fauna terrestre ou faunaaquática] necessárias ao processo de licenciamento ambiental do (a)[inserir nome do empreendimento e nº processo, conforme SistemaEletrônico de Informações -SEI], localizada no (s) município (s) [inserirnome do (s) município (s)].

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de MaterialBiológico é vinculada linserir: ao Processo nº XXXX (para oscasos de EIA) ou à Licença Prévia, de Instalação ou de Operação nºXX/XXXXI e é válida até XX/XX/XXXX, observadas as condiçõesdiscriminadas neste documento e nos demais anexos constantes doprocesso que, embora não transcritos, são partes integrantes destelicenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimentodas condicionantes constantes no verso deste documento eda apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF.

[Inserir Data da Assinatura ou Data de Retificação]

XXXXXX

Diretor (a) de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº [inserir nº/ano]

- 1. Condições Gerais:
- 1.1. Esta autorização não permite:
- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológicosem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipetécnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento dolbama;
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidadesde conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvoquando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c)Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particularsem o consentimento do proprietário;
 - d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentaçãoconstante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
 - f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo seprevisto nesta autorização.
 - 1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ourasuras.
- 1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificaras condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.
- 1.4.A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquercondicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descriçãode informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorizaçãosujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicaçãode sanções previstas na legislação pertinente.
- 1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade destaautorização.
- 1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deveráser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) àDilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicosdo Ibama.
- 1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindoa Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos osprocedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.
- 1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/oureferentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias,etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelolbama;
- 1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sobhipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou àsoltura.
- 1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendoa lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destesespécimes, o número de tombo deverá ser informado.
- 1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal CTFregular durante o tempo de vigência desta Autorização.
- 1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazomáximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.
 - 1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas -

artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação - deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº [inserir nº/ano] (CONTINUAÇÃO)

- 2. Condições Específicas:
- 2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:
- 2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas [inserir: Áreas Amostrais(no caso de Levantamento e Monitoramento) ou Áreas de Resgate e Soltura (no caso de Resgates/Soltura)] relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o [inserir: Plano de Trabalho de Fauna ouPrograma Ambiental] aprovado pelo Ibama:
 - 2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:
- 2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo (s). Parecer (es) Técnico (s) linserirnos do (s) parecer (es)].
- 2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a mortede espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderãoser coletados um quantitativo máximo de [inserir quantidade] indivíduos.
- 2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada,para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.
- 2.7. [. Em casos de Resgate, onde haja convênio com Clínicas/Hospitais Veterinários, verificarnecessidade de inserir condicionante específica].

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) nosítio eletrônico do Ibama [inserir página eletrônica], no menu [inserir passos para acesso], onde poderáser realizada a pesquisa pelo nome do empreendimento ou nº do processo.

Após, o agente deverá clicar no link correspondente ao empreendimento em questão, acessar omenu "Documentos do Processo" e verificar qual é a RET válida no período correspondente.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. Aemissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentarà RET válida no período da fiscalização.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - RET

ANEXO III

Ficha de solicitação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABIO)

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES DA ABIOEmpreendimento: [inserir]Fase: LP() LI() LO()

Abio nº: [inserir nº/ano] Período de atividades: início ___/__ término: ___/___

Orientações:

- 1. O atendimento de todas as condicionantes da Abio deverá ser descrito conforme modelo detabela acima.
- 2. O relatório deverá vir acompanhado de um anexo contendo número SEI da documentaçãocomprobatória do atendimento das condicionantes (não é necessário o reenvio de relatórios).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



REPORTAR ERRO VOLTAR AO TOPO

^

Redes Sociais

AUDIÊNCIA DO PORTAL

Páginas vistas 4.959.002 ago 2020 Visitantes únicos 684.771 ago 2020

Acesso à informação

Institucional

Agendas

Dados Abertos

Auditorias

Convênios

Despesas

Licitações e Contratos

Servidores

Informações Classificadas

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Doação de bens

Relatórios Contábeis

Serviços

Diário Oficial da União

Tutorial do APP DOU

Biblioteca

Contratos com a Imprensa Nacional

Carta de Serviços

Serviços Gráficos

Fale com a IN

Central de Atendimento

Ouvidoria

Centrais de Conteúdo

Museu da Imprensa

Notícias

Revista Imprensa Nacional

Dicionário Eletrônico

Conexões

Portal da Transparência

Compras Net

Portal Brasil